

RESOLUÇÃO N.º 005/2024- DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; institui tabela de preços, multas e outras tarifas no âmbito da Ceasa/GO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe foram concedidas pelo Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO especialmente Artigo 16, alínea “r” – “ de baixar resoluções, portarias, ordens de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operações de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”;

CONSIDERANDO, as atribuições dos demais Diretores previstas nos Art. 17 alínea “f” e Art. 18 alínea “g” do Estatuto Social da CEASA/GO, de buscar resoluções inerentes as suas competências, em conjunto com o Diretor Presidente.

CONSIDERANDO, ainda necessidade de regulamentar a cobrança de tarifas, de acordo com o previsto no Art. 102, do Regulamento de Mercado, *in verbis*, “os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pela CEASA/GO serão fixadas por **Resolução do Diretor Presidente**, nos termos do Estatuto da CEASA/GO;”

CONSIDERANDO, a deflação apontada pelo IGPM (FGV) de – 3.18% acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Manter sem qualquer reajuste a tabela de preços, taxas, serviços, multas e outras tarifas para o período de janeiro a dezembro de 2024.

ARTIGO 2º - Promover os ajustes em relação a defasagem e arrendamento dos valores cobrados pela ocupação diária dos espaços ocupados nesta Central, de acordo com tabela abaixo:

Handwritten signature and date:
28/02/2024
Te em 2/2024

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR (R\$)	VALOR ATUALIZADO (5,45%)
1 -	AUTORIZAÇÕES, REQUERIMENTOS E SERVIÇOS:			
1.1	Taxa de autorização para ambulantes de pequeno porte (picolés ,laranjinhas, doces em pedaços e assemelhados).	Mensal	57,71	60,00
1.2	Taxa de autorização para Ambulantes, de médio e grandes portes (vestuários, engraxadores, óculos, extintores e outros).	Mensal	92,00	97,00
1.3	Requerimento de remanejamento	Unidade	221,00	233,00
1.4	Requerimento de autorização de publicidade comercial (art.19 Regulamento de Mercado)	Unidade	135,00	142,00
1.5	Romaneio estatístico de entrada de mercadoria	Bloco 50 fls	20,00	22,00
1.6	Taxa de Requerimentos em geral	Unidade	68,00	72,00
1.7	Taxa para transbordo de produtos de panificação por veículo ou empresa	Mensal	589,00	621,00
1.8	Taxa para transbordo de produtos de panificação e outros a serem autorizados pela Diretoria por veículo	Diária	35,00	37,00
1.9	Taxa de locação do campo de futebol e do campo de areia/ futevôlei	Hora de uso		100,00
1.10	Taxa de locação do espaço do Centro de Convivência (espaço de festas)	Diária		300,00
2 -	RESCISÃO E ADITIVO AOS TERMOS DE OUTORGA DE USO DE ÁREAS (Art. 44 - Regulamento de Mercado)			
2.1	Requerimento de rescisão de TPRU ou TCU	Unidade	903,00	952,00
2.2	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com mudança de tipo de sociedade ou na Razão Social/ Denominação/ Nome Fantasia/ Endereço.	Unidade	903,00	952,00

2.3	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária que implicar nas transferência de quotas para sócios, cessão e/ou doação, que acarretará no recolhimento aos cofres da CEASA/GO a tarifa de transferência no valor diretamente proporcional ao percentual de quotas transferidas. c	Por quota		500,00
2.4	Cisão, Transformação, Incorporação e Fusão,	m ²	283,00	298,00
2.5	Aditivo para inclusão de novos produtos autorizados: Resolução 001/2024	Por produto + 20,00 m ²	60,00	10.000,00 20.000,00 30.000,00
2.6	Transferência de área de 01 a 10 m ²	Unidade	1.477,00	1.558,00
2.7	Transferência de área acima de 10 m ²	m ²	283,00	298,00
2.8	Tarifa de Acréscimo de Área Adjacente	m ²	145,00	153,00
3 -	TARIFAS DE USO:			
3.1	Área para Expositores – pequeno porte	Diário	174,00	183,00
3.2	Área para Expositores – médio e grande porte (acima de 9m)	Diário	524,00	553,00
	GALPÃO DO PRODUTOR – GNPI			
3.3	Módulo 4 m ² até 50 caixas – Produtor	Diário	26,00	30,00
3.4	Módulo 4 m ² até 50 caixas – Produtor	Mensal	351,00	370,00
3.5	Módulo 4m ² até 50 caixas – Pequeno Comerciante	Diário	50,00	55,00
3.6	Módulo 4m ² até 50 caixas – Pequeno Comerciante	Mensal	1.088,00	1.147,00
3.7	O excedente do limite de caixa por módulo, a cada 50 caixas ou fração será cobrado o valor do módulo diário correspondente	Item 3.3 Item 3.5	26,00 50,00	30,00 55,00
	GALPÕES NÃO PERMANENTES DO PEQUENO COMERCIANTE - GNPC			
3.8	Módulo 4m ² até 60 caixas – GNPC.	Mensal	428,00	451,00
3.9	Taxa de licença especial para comercialização de tangerina goiana no GNPC – durante safra	Mensal	236,00	249,00

	de comercialização			
3.10	Taxa de Outorga de Permissão de Uso por Módulo de 4m ² - GNPC	m ²	7.459,00	7.866,00
3.11	Taxa de Outorga de Permissão de Uso – GLC	m ²	534,00	563,00
3.12	Taxa de Outorga para Permissão de Uso para áreas anexas ao GNPC II e similares	m ²	200,00	211,00
3.13	Taxa de Coleta de Lixo - Pequì	Mensal		500,00
GALPÕES PERMANENTES, ÁREAS EXTERNAS, LOJAS EXTERNAS, LOJAS COMERCIAIS E ADMINISTRAÇÃO				
3.14	Box Simples	m ²	20,27	21,37
3.15	Box Simples – Produtos Atípicos	m ²	30,92	32,61
3.16	Lojas Comerciais – GLC e GNPC	m ²	24,27	25,59
3.17	Lanchonetes e Restaurantes	m ²	24,27	25,59
3.18	Balança	m ²	7,67	8,09
3.19	Salas – Prédio da Administração	m ²	24,27	25,59
3.20	Área interna – Prox. Mercado Produtor (Ilha) até 4m ²	m ²	90,87	95,82
3.21	Área interna – Prox. ao Mercado Produtor (Ilha) acima de 4m ²	m ²	55,23	58,24
3.22	Áreas para Caixotaria (Área Edificada)	m ²	7,90	8,33
3.23	Áreas para Bancos – Pavilhão Externo	m ²	31,95	33,69
3.24	Pavilhão Externo – áreas de comercialização, beneficiamento, desdobramento ou estocagem	m ²	9,54	10,06
3.25	Área Externa Atacadista – CASH CARRY 23.880 m ²	m ²	1,48	1,56
3.26	Pavilhão Externo – fora da área de comercialização : Desdobramento de Mercadorias – Centro de Distribuição	m ²	19,47	20,53
4 -	REGIME DISCIPLINAR			
4.1	Faltas Graves (art. 109, I do Regulamento de Mercado)	Ocorrência	1.479,00	1.560,00
4.2	Faltas Médias (art.109, II do Regulamento de Mercado)	Ocorrência	744,00	785,00
4.3	Faltas leves (art. 109, III do Regulamento de Mercado)	Ocorrência	370,00	390,00

REGIME DISCIPLINAR DOS MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS E DEMAIS USUÁRIOS VINCULADOS (Art. 89 - Regulamento de Mercado)				
4.4	Perda ou extravio de jaleco de identificação ou do crachá	Ocorrência	138,00	146,00
4.5	A desobediência aos deveres impostos a todos os usuários	Ocorrência	139,00	147,00
4.6	Perturbação da ordem, conduta agressiva ou violenta	Ocorrência	744,00	785,00
4.7	Flagrante de subtração ou receptação de mercadorias ou embalagens sem a devida comprovação legal de sua origem para comercialização ou armazenamento no âmbito do Complexo de Abastecimento	Ocorrência	1.479,00	1.660,00
4.8	Uso ou comercialização de drogas ilícitas	Ocorrência	1.479,00	1.660,00
4.9	Prática de jogos de azar no recinto da Central	Ocorrência	370,00	390,00
REGIME DISCIPLINAR ESPECIAL – MULTAS COM APREENSÃO DE MERCADORIAS E EMBALAGENS (Art. 16 - Estatuto da CEASA/GO)				
4.10	Comercialização de produtos não autorizados em Autorização, Permissão de uso ou termo de concessão e aditivos	Ocorrência	1.479,00	1.560,00
4.11	Aprensão de mercadorias e/ou embalagens fora do local e/ou horário de comercialização	Ocorrências	1.479,00	1.560,00
4.12	Desrespeito às normas de classificação dos produtos	Ocorrência	1.479,00	1.560,00
4.13	Desvio de produtos destinados a um box e remanejados para o Mercado do Produtor ou para comercialização em veículos	Ocorrência	1.479,00	1.560,00
4.14	Comercialização em embalagens não autorizadas.	Ocorrência	1.479,00	1.560,00
REGIME DISCIPLINAR COMPLEMENTAR (Art. 16 - Estatuto da CEASA/GO):				
4.15	Comercialização sem a obtenção da LIRA - Licença de Regularidade Anual	Ocorrência	1.479,00	1.560,00
4.16	Comercialização por empresário / concessionário ou pré-posto em área destinada ao Mercado do Produtor ou Comerciantes GNPC	Ocorrência	1.479,00	1.560,00

4.17	Instalação de aparelhos elétricos ou equipamentos no box, bem como a alteração ou uso da rede elétrica dos galpões sem prévia autorização.	Ocorrência	740,00	780,00
4.18	Execução de benfeitorias ou demolição de parede sem autorização.	Ocorrência	1.479,00	1.560,00
4.19	Depositar restos de lixo ou material de construção (ainda que autorizadas) em áreas comuns ou de terceiros.	Ocorrência	740,00	780,00
4.20	Promoção de publicidade estranha ao ramo de comercialização ou uso do nome da CEASA sem autorização .	Ocorrência	740,00	780,00
4.21	Fixação de cartazes não condizentes com o ambiente de trabalho .	Ocorrência	297,00	313,00
4.22	Empregados de boxes e movimentadores de mercadorias sem uniforme ou sem o crachá.	Ocorrência	139,00	147,00
4.23	Sublocação de parte ou todo da área do box.	Ocorrência	1.479,00	1.560,00
4.24	Negligenciar ou negar informações e dados de romaneios .	Ocorrência	297,00	313,00
4.25	Adulterar ou falsificar romaneios quanto a origem e destino de mercadorias	Ocorrência	1.479,00	1.560,00
4.26	Não apresentar comprovante de origem de mercadorias comercializadas	Ocorrência	1.479,00	1.560,00
4.27	Conduzir veículos no recinto da Central em velocidade acima de 20 KM/h.	Ocorrência	740,00	780,00
4.28	Destruir ou danificar instalações e benfeitorias	Ocorrência	1.479,00	1.560,00
4.29	Mutilação ou destruição de árvores ou plantas ornamentais no recinto da Central.	Ocorrência	740,00	780,00
4.30	Usar áreas comuns (estacionamentos, corredores, ilhas, canteiros e ruas) para fins de depósito de caixas, paletes ou mercadorias de modo geral, ainda que temporariamente.	Ocorrência	740,00	780,00
5 -	INADIMPLÊNCIA (Art.97 c/c Art. 108 do Regulamento de Mercado)			
5.1	Atraso de requerimento para expedição da	Ocorrência	10% do TCU	10%

	LIRA			
5.2	Multa de mora		2%	2%
5.3	Juros de mora	Mês	1%	1%
5.4	Taxa de Permanência		10%	10%

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, com exceção das tarifas diárias constantes da tabela acima, as quais passam a vigorar a partir da data da assinatura desta Resolução.

ARTIGO 4º – Revogam-se as demais disposições contrárias.

DÊ- SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

GABINETE D DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia, aos 01 de março de 2024.

MANOEL CASTRO DE ARANTES
01243411104

Digitally signed by MANOEL CASTRO DE ARANTES:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=054784009152,
ou=CNPJ/054784009152, ou=CELEBRAR S/A,
ou=ICP-RFB, ou=CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=www.icp.gov.br,
ou=MANOEL CASTRO DE ARANTES 01243411104
Reason: I am the author of this document
Version: 1.0
Date: 2024.02.23 09:12:39-0100
Pdf: PDF Editor version: 11.2.2

MANOEL CASTRO DE ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente

gov.br **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**
Data: 23/02/2024 09:47:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS
DIRETOR FINANCEIRO

Documento assinado digitalmente

gov.br **DUCINAI GOMES BARBOSA**
Data: 23/02/2024 09:53:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DUCINAI GOMES BARBOSA
DIRETOR DE OPERAÇÃO E ESTRATÉGIA DE MERCADO

Documento assinado digitalmente

gov.br **JAIRO PACHECO DA SILVA**
Data: 29/02/2024 09:33:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JAIRO PACHECO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO